

Parágrafo 4.º

ADMINISTRAÇÃO

Serviços Administrativos da Superintendência dos
Serviços do Café

VERBA N. 5

Material e Serviços

Cr\$

8.31.1	1	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	3.100.000,00
8.31.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	301	Artigos de limpeza e higiene	100.000,00
	34	Vestimentas e dormitório	
	343	Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	150.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação e manutenção	
	420	Instalações e equipamentos	400.000,00
		Soma da Verba n. 5	4.050.000,00
		TOTAL	63.490.900,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 40.075, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 457.354,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo HCRP n. 228/61.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores e convenientemente apurados em balanço da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 40.076, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Universidade de São Paulo, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do § 1.º do artigo 59 do Decreto Federal n. 39, de 3 de setembro de 1934 e de conformidade com o deliberado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessões de 2 de abril e 7 de maio de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — Do crédito aberto pelo artigo anterior, fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder ao Fundo para Construção da Cidade Universitária "Arnaldo de Salles Oliveira", subvenções até o limite de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), de conformidade com o processo RUSP-7.353-62.

Artigo 3.º — O remanescente do mesmo crédito destinar-se-á ao atendimento da despesa prevista no processo RUSP-2.429-62.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do presente decreto será coberta com recursos do "superavit" de exercícios anteriores, da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 40.077, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, de Cr\$ 6.057.600,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 6.057.600,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), suplementar à dotação constante do seu orçamento próprio, a ser discriminada:

VERBA N. 1
Pessoal

8.31.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extraordinários	
	100	Contratados	6.057.600,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação feita à verba 316 — 8.31.4 — item 493, inciso 8. do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 39.991, de 10 de abril de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.078, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, um crédito de Cr\$ 5.145.817,50 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), suplementar à seguinte verba do seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 39.439, de 12 de dezembro de 1931:

VERBA N. 1
Pessoal

8.31.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extraordinários	
	100	Contratados	3.508.200,00
	101	Mensalistas	781.980,00
	11	Vantagens diversas	
	110	Auxílio para diferenças de caixa	10.956,00
	117	Adicional por tempo de serviço	127.269,00
	15	Gratificações	
	150	Abono provisório	717.421,50
		TOTAL	5.145.817,50

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores e convenientemente apurados em balanços da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.079, DE 11 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre as novas Delegacias de Ensino Elementar, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, elevado de quarenta e seis (46) para cinquenta e um (51) o número de Delegacias de Ensino Elementar, pela Lei n. 6.775, de 30 de março de 1962, urge providenciar a instalação das cinco novas Delegacias de Ensino Elementar acrescidas, e
Considerando os estudos e levantamentos demográficos e de escolaridade procedidos pelo Gabinete Técnico de Planejamento da Secretaria do Estado da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Ensino Elementar criadas pelo artigo 2.º da Lei n. 6.775, de 30 de março de 1962, terão as seguintes sedes e áreas de jurisdição abrangendo os municípios abaixo:

I — Bragança Paulista (sede), Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista e Piracema, que se desmembram da região da Delegacia de Ensino de Jundiá; e Sorocaba, que se desmembra da região da Delegacia de Ensino de Amparo;

II — Dracena (sede), Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista, que se desmembram da Delegacia de Ensino Elementar de Adamantina;

III — Registro (sede), Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo e Sete Barras, que se desmembram da região da Delegacia de Ensino Elementar de Santos;

IV — São José dos Campos (sede), Jacareí, Caraguatatuba, Ilha Bela, Monteiro Lobato, Parahyba, Santa Branca e São Sebastião, que se desmembram da região da Delegacia de Mogi das Cruzes; Campos do Jordão, Javimbeiro, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Ubatuba, que se desmembram da região da Delegacia de Ensino Elementar de Taubaté;

V — São Roque (sede), Ibiúna e Mairinque, que se desmembram da região da Delegacia de Sorocaba; Cotia e Itapevi, que se desmembram da região da 2.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital; Barueri, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, que se desmembram da região da 3.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital.

Artigo 2.º — Passam a pertencer à jurisdição da Delegacia de Ensino Elementar de Bragança Paulista duas Inspetorias, providas, com sede em Bragança Paulista e Atibaia; à jurisdição da Delegacia de Ensino Elementar de Dracena, três Inspetorias, providas, com sede em Dracena, Pacaembu e Tupi Paulista; e à jurisdição da Delegacia de Ensino Elementar de São José dos Campos, três Inspetorias, providas, com sede em São José dos Campos, Jacareí e Caraguatatuba.

Artigo 3.º — Ficam transferidos quatro (4) cargos de Inspetor Escolar, QE-PP-II, referência "51", atualmente vagos, das Delegacias de Ensino Elementar de Araraquara, Franca, Jussara e Presidente Venceslau, sendo dois para a Delegacia de Ensino Elementar de Registro, e dois para a Delegacia de Ensino Elementar de São Roque.

Artigo 4.º — Serão cancelados, à medida que se vagarem, um cargo de Inspetor Escolar da 1.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital, um cargo da 4.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital, e três cargos da Delegacia de Ensino Elementar de Santos.

Artigo 5.º — Fica revogado o § 3.º do artigo 218 do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, alterado pelo Decreto n. 25.791, de 28 de abril de 1950, e atribuída às Delegacias de Ensino Elementar a competência para manter os assentamentos relativos às nomeações, dispensas e remoções de substitutos efetivos.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.081, DE 10 DE MAIO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:
... ocupado por Maximiliano Scharcherl.
Leia-se:
... ocupado por Maximilian Scharcherl.